ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CIM – AMAVI

Ref. Edital de Concorrência Pública nº 01/2013 - Sistema de Registro de Preços

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 82.094.640/0001-72, com sede em Florianópolis-SC, na Rua Dom Pedro II, 63, por meio de seu representante legal ora signatário da presente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamentado no artigo 109, inciso I, a, e § 2º (**efeito suspensivo**) da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo frente os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, adianta-se a tempestividade do presente recurso.

Nos termos do Artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação ou da lavratura da Ata para apresentação de recurso.

No mesmo sentido, ratificando o regramento legal, estabeleceu a "Ata de Julgamento da Habilitação" que "as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios".

Assim, uma vez que a publicação da referida Ata ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC – Edição n° 1374, de 25 de novembro de 2013 (segunda-feira), página 349/350, o prazo para interposição de Recurso quanto à fase de abertura das propostas se expira em 02 de dezembro de 2013.

Requer-se, portanto, a análise e recebimento do presente, bem como seu devido processamento e deferimento.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO RECURSO

Trata-se o presente de recurso interposto com o propósito de reformar a decisão que inabilitou a empresa QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., ora recorrente, por supostamente não ter atendido ao item 15.2.5 do edital.

Data venia, labutou em erro a decisão em comento. Senão vejamos.

Estabelece o item 15.2.5. do Edital de Concorrência Pública nº 01/2013 - Sistema de Registro de Preços:

> "15.2.5. Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável (is) técnico(s), engenheiro(s) eletricista(s), mediante **apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA**, juntamente com a **respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA**, de **execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos**, quais sejam: MANUTENÇÃO CONCOMITANTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARQUE CONTENDO NO MÍNIMO 10.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, podendo ser somados atestados com número de pontos inferior, desde que correspondam ao mesmo período de execução". (grifos nossos)

Ainda no que tange aos Atestados de Capacidade Técnica, o próprio Edital estabelece as condições de aceitabilidade:

> "15.2.6. Somente serão aceitos atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) **fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA** da região onde foram executados os serviços.
> 15.2.7. O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) **deverá (ão) conter as seguintes informações básicas**:
> 15.2.7.1. **Nome do contratado e do contratante**;
> 15.2.7.2. **Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza)**;
> 15.2.7.3. **Localização e período de realização**;
> 15.2.7.4. **Serviços executados**.
> 15.2.8. Para fins de comprovação de capacidade técnica serão considerados somente o(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) em número necessário e suficiente para a comprovação do exigido.
> 15.2.9. O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não será(ao) considerado(s) pela Comissão de Licitação". (grifos nossos)

Cediço é que pelo teor do art. 41, da lei 8666/93, o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula os seus termos, tanto aos licitantes quanto à Administração que o expediu, os quais não poderão deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. A vinculação ao edital é princípio básico da licitação.

Assim, ao estabelecer as regras de aceitabilidade dos Atestados de Capacidade Técnica, a Administração licitante acha-se vinculada aos seus termos, não cabendo a rejeição dos referidos documentos por condição posteriormente estabelecida.

Neste sentido, a empresa ora Recorrente, em atendimento aos ditames editalícios, apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, os quais, além de cumprirem todos os requisitos estabelecidos, ainda que individualmente considerados, superam, e muito, em características, prazo e quantidades, conforme demonstramos:

1 – Tratam-se de Atestados de Capacidade Técnica, **devidamente registrado no CREA**, os quais acompanham as respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT, regularmente emitidas pelo CREA**;

2- Ambas compreendem a **execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos**, quais sejam: a) "Gestão integral do Sistema de Iluminação Pública do Município de Florianópolis", compreendendo 51.250 pontos de iluminação pública, no período de 11/11/2005 a 10/11/2009, e b) "Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joinville", compreendendo 46.675 pontos de iluminação pública, no período de 01/12/2003 a 30/11/2008.

3 – quanto às **informações básicas**:

3.1. **Nome do contratado e do contratante**: contratado: consórcio SADENCO-QUANTUM-ENERCONSULT, e contratantes: Prefeitura Municipal de Florianópolis e Prefeitura Municipal de Joinville, respectivamente.

3.2. **Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza)**: a) "Gestão integral do Sistema de Iluminação Pública do Município de Florianópolis, com parque instalado de 51.250 unidades de iluminação pública, conforme Contrato n° 363/SADM/2005, resultante da Concorrência Pública n° 084/SMTO/2004"; e b) "Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joinville, com parque instalado de 46.675 unidades de iluminação pública, conforme Termo de Contrato 448/2003, correspondente à Concorrência Pública n° 011/2003".

3.3. **Localização e período de realização**: a) Município de Florianópolis, no período de 11/11/2005 a 10/11/2009, e b) Município de Joinville, no período de 01/12/2003 a 30/11/2008.

3.4. **Serviços executados**:
a) "Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública; elaboração de projeto elétrico e luminotécnico para instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) do sistema de iluminação pública; execução e instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) do sistema de iluminação pública, com o fornecimento de materiais, e ainda:
- Operação de softwares específicos para a gestão de sistemas de iluminação pública;
- Assessoria e Consultoria de Sistemas de Iluminação Pública;
- Supervisão e controle de sistema de iluminação pública, incluindo o controle de estoque de materiais;

- Planejamento do Sistema de Iluminação Pública Urbana do Município, compreendendo as atividades de manutenção, instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) do sistema de iluminação pública através de sistema informatizado;
- especificações e estudos para proposição de melhoramentos do sistema de iluminação pública;
- operação e orientação técnica para sistema de iluminação pública com 51.250 unidades;
- instalação de cadastro georreferenciado via satélite (GPS), informatizado, incluindo a fixação de identificação para 30.500 unidades de iluminação pública;
- orçamentos para instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) do sistema de iluminação pública;
- manutenção corretiva e preventiva de parque de iluminação pública com 51.250 unidades de iluminação, com o fornecimento integral de materiais;
- execução de instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) de 5.050,00 unidades de iluminação pública convencional e/ou ornamental, incluindo redes de distribuição aéreas e subterrâneas em tensão primária de 13.80 KV e secundárias de 380,00 V, em logradouros do Município de Florianópolis, com fornecimento de materiais;
- execução de iluminação dirigida (realce/destaque), em monumentos, prédios públicos e históricos, praças e eventos e outras áreas públicas, com fornecimento integral de materiais;
- elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos para instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) de 5.050 unidades de iluminação pública convencional e/ou ornamental em redes de distribuição aéreas e subterrâneas em tensão primária de 13.80 KV e secundárias de 380,00 V".
- implantação e operação de sistema de tele-atendimento ao cidadão com capacidade de até 2.500 atendimentos mensais, pra processamento das solicitações de manutenção do sistema de iluminação pública".

b) "Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública; elaboração de projeto elétrico e luminotécnico para instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) do sistema de iluminação pública; execução e instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) do sistema de iluminação pública, com o fornecimento de materiais, e ainda:
- Operação de softwares específicos para a gestão de sistemas de iluminação pública;
- Assessoria e Consultoria de Sistemas de Iluminação Pública;
- Supervisão e controle de sistema de iluminação pública, incluindo o controle de estoque de materiais;
- Planejamento do Sistema de Iluminação Pública Urbana do Município, compreendendo as atividades de manutenção, instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) do sistema de iluminação pública através de sistema informatizado;
- especificações e estudos para proposição de melhoramentos do sistema de iluminação pública;
- operação e orientação técnica para sistema de iluminação pública com 46.675 unidades;
- orçamentos para instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) do sistema de iluminação pública;

- manutenção corretiva e preventiva de parque de iluminação pública com 46.675 unidades de iluminação, com o fornecimento integral de materiais;
- execução de instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) de 11.190 unidades de iluminação pública convencional e/ou ornamental, incluindo redes de distribuição aéreas e subterrâneas em tensão primária de 13.80 KV e secundárias de 380,00 V, em logradouros do Município de Joinville, com fornecimento de materiais;
- execução de iluminação dirigida (realce/destaque), em monumentos, prédios públicos e históricos, praças e eventos e outras áreas públicas, com fornecimento integral de materiais;
- elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos para instalação (ampliação) e reforma (melhoria/eficientização/modernização) de 11.190 unidades de iluminação pública convencional e/ou ornamental em redes de distribuição aéreas e subterrâneas em tensão primária de 13.80 KV e secundárias de 380,00 V".

Portanto, resta cristalino que **todos os requisitos estabelecidos foram cumpridos**, estando presentes todas as informações originalmente solicitadas.

Ao revés, entretanto, assim constou na "Ata de Julgamento da Habilitação":

> *"... Serviços de Instalação de Iluminação Pública; a empresa **Quantum Engenharia Elétrica Ltda.** não atendeu ao item 15.2.5 do Edital, ou seja, os atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT –Certidão de Acervo Técnico **não comprovam a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em no mínimo 10.000 pontos**, pelo fato de que o **atestado foi emitido para o CONSÓRCIO SADENCO-QUANTUM-ENERCONSULT** e este não menciona qual a parcela de cada uma das empresas e, ainda, os documentos não demonstram qual a finalidade do consórcio e também não determinam com qual especialidade cada empresa participou; ... Quanto às manifestações dos representantes registradas em ata, assim se concluiu: o atestado de capacidade técnica apresentado pela Quantum Engenharia não atendeu ao disposto no Edital;"*

Ocorre que em nenhum momento foi fixada qualquer vedação ou regra específica para a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica referentes a serviços executados em consórcio. Também não consta que os Atestados devessem demonstrar a execução individual dos serviços. Ademais, não há qualquer exigência quanto à suposta necessidade de comprovação de "finalidade do consórcio" firmado.

Por seu turno, está robustamente demonstrado nas CAT's que o Responsável Técnico foi co-responsável na execução de todos os serviços lá descritos e perfeitamente delimitados, conforme supra mencionado.

Ademais, em que pese a empresa ora recorrente entender que as informações necessárias para o certame estão perfeitamente delimitadas nos Atestados apresentados - os quais, repita-se, superam muito o quantitativo estabelecido - caso ainda reste alguma dúvida por parte da Comissão, lhe é legalmente facultada a possibilidade de realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informação que entender pertinente, posto não constituir tal complementação, *in casu*, documento originalmente solicitado.

Ou seja, uma vez cumpridas todas as exigências editalícias, conforme robustamente comprovado, caso a ilustre Comissão Julgadora entendesse necessário qualquer esclarecimento **adicional**, poderia proceder à realização de diligência à licitante.

Nesse sentido, reza o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
>
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Corroborando tal entendimento, assim se posicionou o **STJ** em famoso pronunciamento:

> **"No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar a outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem quebra de princípios legais ou constitucionais".** [1]

O Mestre **JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR** fornece o seguinte escólio:

> "Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligencia esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade a suprir decorresse de razoável incompreensão (...)"[2].

O **TJ/SC**, por sua vez, em caso análogo, acolheu a súplica de uma empresa para habilitá-la em certame, alertando que no caso **não estaria ocorrendo violação ao Princípio da Isonomia**:

> MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA QUE COMPROVA, GENERICAMENTE, SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INABILITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INSTRUÍDO COM **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA, SOB O ARGUMENTO DA EXTEMPORANEIDADE DA PROVA. **HABILITAÇÃO DA IMPETRANTE RECONHECIDA NA VIA JUDICIAL**. ACERTO DA DECISÃO. **DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR QUE SERVIU PARA ESCLARECER A PRIMEIRA INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO QUE TANGE AOS DEMAIS CONCORRENTES**. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.[3]

E, *data venia*, é justamente este o caso em comento.

---

[1] MS 5.418/DF
[2] Comentários à Lei das Licitações e Contratações com a Administração Pública - 7ª ed. Pág. 523.
[3] TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2006.026854-5, de Caçador, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 15-07-2008

Caso ainda restasse dúvidas à Comissão quanto ao percentual dos serviços que competiram a cada Consorciada, bastaria a oportunização de diligência à licitante, para que esta fizesse apresentar documentação **complementar** tendente a demostrar tal situação.

Trata-se da posição mais acertada. Isto porque a documentação complementar não alterará em nada a verdade dos fatos, servindo apenas para esclarecer algo que, aos olhos da Comissão, não estava suficientemente demonstrado na primeira oportunidade.

Quanto ao percentual questionado, denote-se que apenas o Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados no Município de Florianópolis já seria mais do que suficiente para comprovar a execução de serviços quantitativamente compatíveis.

Ora, conforme se pode extrair da Cláusula 1ª c/c 16ª do documento ora colacionado, o qual constitui o "Instrumento Particular de Constituição do Consórcio Sadenco-Quantum-Enerconsult" (doc. 02) referente ao Contrato n° 363/SADM/2005 (doc. 03), firmado com o Município de Florianópolis, a empresa Quantum Engenharia Elétrica Ltda – ora recorrente – competiu a execução de **40,86%** (quarenta vírgula oitenta e seis por cento) dos serviços descritos, ou seja, vinte mil novecentos e quarenta pontos de iluminação pública, mais do que o dobro do solicitado no Edital.

De todo o exposto, restando cristalino que a documentação apresentada pela empresa Quantum Engenharia Elétrica Ltda. encontra-se em consonância com todas as exigências legais e editalícias, **não há que se falar em Inabilitação**.

***EX POSITIS*, requer:**

1 - O recebimento e conhecimento do presente **RECURSO**, **suspendendo o certame até o seu julgamento**, julgando-o ao final procedente para reformar a decisão combatida e **declarar HABILITADA** a empresa ora recorrente frente aos fatos e fundamentos explicitados sobejamente alhures, tudo em consonância com a legislação e aos princípios basilares da Lei de Licitações e do Direito Administrativo e Constitucional;

2 - Sucessivamente, caso este não seja o entendimento de Vossa Senhoria, que o presente seja encaminhado para apreciação da autoridade superior competente, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nesses termos, pede deferimento.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2013.

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

CNPJ/MF N.° 82.094.640/0001-72

Pelo presente instrumento particular, **GILBERTO VIEIRA FILHO**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/04/1963, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/SC n.° 24847-9, portador da Carteira de Identidade n.° 1.326.682, expedida pela SSP/SC e CPF n.° 531.195.419-15, residente e domiciliado na Rua Baraúna, s/n° Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP: 88034-450 e **AILTON DE SOUZA**, brasileiro, natural de Biguaçu/SC, casado pelo regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/08/1961, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 1.168.851-3, expedida pela SSP/SC, CPF n.° 454.583.409-49, residente e domiciliado na Rua Priscila Novo Nunes Pires, 59, Corrego Grande, Florianópolis, SC, CEP: 88034-595, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada **"QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF n.° 82.094.640/0001-72, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n.° 63, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP: 88090-840, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.° 422.01290647 em 27.06.1990, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social e alterações, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 2ª - As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas á designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II - Relativas á modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA 3ª - O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA 4ª - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente

CLÁUSULA 5ª - A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA 6ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da empresa, ficando garantido o direito dos herdeiros.

AUTENTICADO
* NO VERSO

CLÁUSULA 7ª - O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 8ª - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9ª - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos socios ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA 10ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em contas especiais, para serem amortizadas nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada uma.

CLÁUSULA 11ª - A sociedade será administrada e assinada pelo sócio **GILBERTO VIEIRA FILHO**, isoladamente, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções.

I - Nessa qualidade o sócio poderá nomear gerentes ou procuradores na sede da empresa ou em filiais dela, se eventualmente forem abertas em outras localidades, outorgando-lhe poder especifico para administrar a sociedade ou filial.

II - A sociedade poderá nomear procuradores.

III - Fica vedado o uso da firma sob quaisquer pretextos ou modalidades em operação ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de luvas.

CLÁUSULA 12ª - Pelos serviços que prestarem a sociedade o sócio **GILBERTO VIEIRA FILHO**, percebera a título de pró-labore uma quantia estabelecida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 13ª - O administrador **GILBERTO VIEIRA FILHO**, deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

I - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento serão regulamentados pela lei em vigor.

CLÁUSULA 15ª - Decidem também CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL em concordância com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o qual passará a ter a seguinte redação:

AUTENTICADO
*NO VERSO

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

Parágrafo 1º - A sociedade tem a Denominação Social de **"QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA"**

Parágrafo 2º - A sociedade tem sua sede em FLORIANÓPOLIS (SC), na Rua Dom Pedro II, n. 63. Capoeiras, CEP: 88090-840.

Parágrafo 3º - A sociedade possui uma filial a Rodovia BR 280 Km 223, s/nº Alto das Palmeiras, Canoinhas, SC, CEP: 89460-000, com um capital destacado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

1 - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do País.

Paragrafo 4º- A empresa tem por objetivo serviços de distribuição e controle de energia elétrica. projetos elétricos e telefônicos, instalações elétricas, telefônicas e de informática e representação de materiais elétricos.

Parágrafo 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1990.

Parágrafo 6º - A sociedade é por prazo indeterminado.

CLAUSULA II

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADE.

Parágrafo 7º - O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado.

Parágrafo 8º - O capital social fica dividido em 800 (oitocentas) quotas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTA	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	%
GILBERTO VIEIRA FILHO	792	R$ 396.000,00	99
AILTON DE SOUZA	8	R$ 4.000,00	01
TOTAL	800	R$ 400.000,00	100

Parágrafo 9º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1052 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Parágrafo 10º - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exatas das quotas que possuírem.

Parágrafo 11º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência.

AUTENTICADO
* NO VERSO

Parágrafo 12º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento para que este exerça, ao direito de preferência que deverá ser feito em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser transferidas livremente a terceiros.

Parágrafo 13º - As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas á designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II - Relativas á modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo 14º - O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

Parágrafo 15º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente

Parágrafo 16º - A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo 17º - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da empresa, ficando garantido o direito dos herdeiros.

Parágrafo 18º - Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada quota.

CLÁUSULA IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

Parágrafo 19º - O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 20º - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo 21º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo 22º - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em contas especiais, para serem amortizadas nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada uma.

CLÁUSULA V

DA REMUNERAÇÃO, SUA ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.

Parágrafo 23º - A sociedade é administrada e assinada pelo sócio **GILBERTO VIEIRA FILHO**, isoladamente, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o

AUTENTICADO
* NO VERSO

bom desempenho de suas funções.

I - Nessa qualidade o sócio poderá nomear gerentes ou procurador na sede da empresa ou em filiais dela, se eventualmente forem abertas em outras cidades do Estado, outorgando-lhe poder específico para administrar a sociedade ou filial, desde que sejam corretores de imóveis individualmente inscritos.

II - A sociedade poderá nomear procuradores.

III - Fica vedado o uso da firma sob quaisquer pretextos ou modalidades em operação ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de luvas.

IV - Os sócios ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo 24º - Pelos serviços que prestarem a sociedade o sócio **GILBERTO VIEIRA FILHO**, percebera a título de pró-labore uma quantia estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 25º - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

CLÁUSULA VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 26º - O administrador **GILBERTO VIEIRA FILHO**, deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

I - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo 27º - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento serão regulamentados pela lei em vigor.

Parágrafo 28º - Fica eleito o foro da cidade de FLORIANÓPOLIS, SC, para as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, que é também subscrito por 2 (duas) testemunhas abaixo, para os fins de direito, sendo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente rubricada pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

FLORIANÓPOLIS, SC, 24 de Fevereiro de 2003.

GILBERTO VIEIRA FILHO

AILTON DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

PAULO STAHLHÖFER
CPF: 295.816.649-04
CRC/SC: 10.998/0-6

ELININHA GIRARDI CRAVO
CPF: 722.366.209-34
RG: 1.817.561 - SSP/SC

AUTENTICADO
* NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/04/2003
SOB Nº: 20030643570
Protocolo: 03/064357-0
Empresa: 42 2 0129064 7
QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA
17° ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 82.094.640/0001-72
NIRE 422.01290647

Gilberto Vieira Filho, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Nascido em 11/04/1963, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/SC sob nº 24847-9, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.682, expedida pela SSP/SC e CPF nº 531.195.419-15, residente e domiciliado na Rua Baraúna, s/n, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-450, e **AILTON DE SOUZA,** brasileiro, natural de Biguaçu/SC, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/08/1961, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.168.851-3, expedida pela SSP/SC, CPF nº 454.583.408-49, residente e domiciliado na Rua Priscila Novo Nunes Pires, 59, Córrego Grande, Florianópolis, SC, CEP 88.034-595. únicos sócios componentes da Sociedade Limitada "**QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA",** inscrita no CNPJ/MF nº 82.094.640/0001-72, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 63, Capoeiras, Florianópolis, SC CEP 88.090-840, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 422.01290647 em 27/06/1990, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato e alterações conforme segue:

CLAUSULA 1ª. A sociedade resolve aumentar o seu Capital Social em R$ 4.600.000.00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), com a capitalização da Reserva de Reavaliação que se encontra em seu Patrimônio Liquido.

CLAUSULA 2ª. O novo Capital Social, totalmente integralizado, passa a ser de R$ 5.000.000.00 (cinco milhões de reais), Dividindo em 10.000 (dez mil cotas) cotas de R$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR	%
Gilberto Vieira Filho	9.900	4.950.000,00	99
Ailton de Souza	100	50.000,00	01
TOTAL	**10.000**	**5.000.000,00**	**100**

AUTENTICADO
*NO VERSO

CLAUSULA 3ª. A responsabilidade de cada sócio continua restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA 4ª. Permanecem inalterados todas as demais Clausulas Contratuais, sejam do contrato primitivo ou suas posteriores alterações.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento particular de alteração contratual, que também é subscrito por 2 (duas) testemunhas, para os fins de direito sendo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma devidamente rubricada pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Florianópolis, 28 de julho de 2004.

Gilberto Vieira Filho

Ailton de Souza

Testemunhas:

Aylton Alves do Sacramento Junior
CPF.909.747.789-15
RG. 3.081.742

Rafael Costa Belarmino da Silva
CPF.003.886.489-45
RG. 3.810.025

AUTENTICADO
* NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2004
SOB Nº: 20042824753
Protocolo: 04/282475-3
Empresa:42 2 0129064 7
QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA -
WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 82.094.640/0001-72
NIRE 422.01290647

Gilberto Vieira Filho, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Nascido em 11/04/1963, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/SC sob o nº 24847-9, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.682, expedida pela SSP/SC e CPF nº 531.195.419-15, residente e domiciliado na Rua Baraúna, s/n, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-450, e **AILTON DE SOUZA**, brasileiro, natural de Biguaçu/SC, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/08/1961, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.168.851-3, expedida pela SSP/SC, CPF nº 454.583.408-49, residente e domiciliado na Rua Priscila Novo Nunes Pires, 59, Córrego Grande, Florianópolis, SC, CEP 88.034-595, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada "**QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA**", inscrita no CNPJ/MF nº 82.094.640/0001-72, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 63, Capoeiras, Florianópolis, SC CEP 88.090-840, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 422.01290647 em 27/06/1990, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato e alterações conforme segue:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade resolve alterar seu objetivo social para "serviços de distribuição e controle de energia elétrica, projetos elétricos e telefônicos, instalações elétricas, telefônicas e de informática, representação de materiais elétricos, serviços de sonorização, de iluminação, obras civis e gestão de iluminação pública".

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas Contratuais, sejam do contrato primitivo ou suas posteriores alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, que também é subscrito por 2 (duas) testemunhas, para os fins de

AUTENTICADO
* NO VERSO

direito sendo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma devidamente rubricada pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Florianópolis, 12 de abril de 2005.

Gilberto Viera Filho

Ailton de Souza

Testemunhas:

Aylton Alves do Sacramento Júnior
CPF. 909.747.789-15
RG. 3.081.742

Rafael Costa Belarmino da Silva
CPF. 003.886.489-45
RG. 3.810.025

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2005
SOB Nº: 20051171783
Protocolo: 05/117178-3
Empresa:42 2 0129064 7
QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA -

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

AUTENTICADO
* NO VERSO

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual confere.
Florianópolis, 16 NOV 2005
Altair Francisco Manoel Pinheiro
Escrevente Notarial
AUX95403
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

consórcio SADENCO Quantum enerconsult

INSTRUMENTO PARTICULAR CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO SADENCO - QUANTUM - ENERCONSULT

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

SADENCO - SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Jairo Callado, 75 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.166.929/0001-95, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n° 4.220.277.452-4, em 25/07/1994, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Pedro Alberto de Miranda Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4/R 570.022 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.965.859-04, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de Santa Catarina, doravante designada simplesmente **SADENCO**, e

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Dom Pedro II, 63 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.094.640/0001-72, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n° 4.220.129.064-7, em 27/06/90, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Gilberto Vieira Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.326.682 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.195.419-15, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de Santa Catarina, doravante designada simplesmente **QUANTUM**, e

ENERCONSULT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 14º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.335.981/0001-89, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0018.4271, neste ato, representada por seus Diretores, Sra. Maria Beatriz Hopf Fernandes, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 27.060.517-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.330.308-00, e Sr. Antoninho Vicente De Zoppa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.842.170 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.588.008-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ENERCONSULT**;

Têm, entre si, justo e acertado, a constituição do **CONSÓRCIO**, conforme as condições e termos seguintes:

1. OBJETIVO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - O presente compromisso de constituição de consórcio tem por objetivo exclusivamente a **contratação de serviços técnicos especializados para a Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município de FLORIANÓPOLIS, com 51.250 unidades de iluminação, compreendendo a Concepção, Implantação, Gerenciamento, Controle e Acompanhamento de Sistema Informatizado e Inteligente, que vise a Melhoria do Sistema e a Eficientização de Consumo Energético, que leve em conta Engenharia de Consultoria, Supervisão e Estabelecimento de Necessidades, e a conseqüente Execução de Serviços de Manutenção, Ampliação, Reforma e o Apoio Técnico Administrativo,** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

CARTÓRIO
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.
Florianópolis, 16 NOV. 2005
Altair Francisco Manoel Pinheiro
Escrevente Notarial
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUX95404

Cláusula 2ª - O prazo de duração do **CONSÓRCIO** será de 60 (sessenta) meses, acrescido, no mínimo, de 6 (seis) meses, após a execução regular e a competente aceitação dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, para os acertos financeiros e fiscais finais.

2. LIDERANÇA, DENOMINAÇÃO, ENDEREÇO

Cláusula 3ª - Caberá à **QUANTUM** exercer a liderança do **CONSÓRCIO**, a qual responderá pelos atos do consórcio perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas constituintes.

Cláusula 4ª - O **CONSÓRCIO** denominar-se-á **CONSÓRCIO SADENCO - QUANTUM - ENERCONSULT**, com sua sede na Rua Dom Pedro II, 63 - Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Cláusula 5ª - O **CONSÓRCIO** será composto unicamente pelas partes signatárias deste instrumento, denominadas em conjunto de consorciadas.

3. REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª - O **CONSÓRCIO** designa como seu representante legal, o Engº Eletricista Gilberto Vieira Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1/R 1.326.682 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.195.419-15, com poderes para firmar contrato, documentos e executar quaisquer atos necessários.

4. COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 7ª - Cada empresa consorciada responderá, , individual e solidariamente, por suas obrigações contratadas com o consórcio pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

Cláusula 8ª - As consorciadas tem compromisso de responsabilidade solidária pelos atos praticados sob o consórcio, em relação ao contrato;

Cláusula 9ª - As consorciadas se comprometem a não alterar a composição ou constituição do consórcio, ou sob qualquer forma modificá-las, sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, até recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

Cláusula 10ª - A parceria convencionada no presente instrumento não acarretará a fusão ou incorporação das empresas supra mencionadas, cada uma delas continuando a desenvolver livremente suas atividades sob sua identidade legal individual. O **CONSÓRCIO** não adotará denominação própria ou diferente da de seus consorciados e não se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

Cláusula 11ª - Caberá à empresa líder, a responsabilidade de imprimir as diretrizes referentes à execução dos serviços.

Cláusula 12ª - Todas e quaisquer deliberações de interesse comum do presente **CONSÓRCIO** serão tomadas de comum acordo pelas consorciadas.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.
Florianópolis, 16 NOV. 2005
Altair Francisco Manoel Pinheiro
Escrevente Notarial
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
AUX95405

5. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13ª - As consorciadas se comprometem a executar os serviços em estreita colaboração e conjugação de esforços técnicos e administrativos, respondendo cada qual "de per si" por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, sem presunção de solidariedade, até a conclusão dos serviços.

Cláusula 14ª - O **CONSÓRCIO** não terá contabilidade própria, e cada consorciada usará sua própria conta bancária para recebimentos ou pagamentos, emitindo suas próprias faturas, diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, relativas à parte que lhe couber nos serviços, sendo que cada parte contribuirá nas despesas comuns, na razão direta de sua participação na execução dos serviços.

6. PARTICIPAÇÃO

Cláusula 15ª - A organização e a natureza das relações consorciais, relativas aos compromissos, obrigações e responsabilidades, privilegiarão a constituição de uma equipe integrada, constituída pelos melhores técnicos de cada uma das empresas, em suas especialidades, cabendo a:

- **SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.: 50% dos itens I.02, I.03 e II do Anexo V – Planilha de Especificações de Serviços e Materiais**, conforme o Edital supra citado;
- **QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.: 50% dos itens I.02, I.03 e II do Anexo V – Planilha de Especificações de Serviços e Materiais**, conforme o Edital supra citado;
- **ENERCONSULT S/A.: 100% do item I.01 do Anexo V – Planilha de Especificações de Serviços e Materiais**, conforme o Edital supra citado.

Cláusula 16ª - A participação percentual de cada consorciada na mobilização de recursos e no montante dos serviços contratados será a seguinte :

- **SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**	**40,86%**
- **QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**	**40,86%**
- **ENERCONSULT S/A**	**18,28%**

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª - Todos os custos e investimentos necessários à execução dos serviços serão pagos pelos membros do consórcio, sendo que cada uma das partes dividirá a carga financeira na proporção de sua participação, sendo certo que todas as despesas incorridas por qualquer das partes em benefício do consórcio que superem tal proporção deverão ser ressarcidas mutuamente, de forma que tal proporção seja sempre preservada.

Cláusula 18ª - As partes, neste ato, se obrigam e comprometem a manter estritamente confidencial toda e qualquer informação e/ou documentos fornecidos por e/ou obtidos mutuamente em virtude do contrato ora firmado, bem como a não reproduzir, ou de qualquer modo copiar quaisquer destas informações e/ou documentos sem autorização, por escrito, das outras consorciadas, não podendo ainda, revelar qualquer destas informações e/ou documentos a terceiros, salvo com autorização expressa, ficando excetuados de tal obrigação, os casos em que a divulgação de tais informações e/ou documentos se fizer necessária à própria consecução dos objetivos do consórcio ora constituído.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi.
Florianópolis, 16 NOV. 2005
Altair Francisco Manoel Pinheiro
Escrevente Notarial
AUX95406
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

consórcio
SADENCO Quantum
enerconsult

Cláusula 19ª - Nenhuma das partes poderá transferir, integral ou parcialmente, os direitos e as obrigações oriundas do presente consórcio a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito das outras partes.

Cláusula 20ª - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente compromisso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Florianópolis, 25 de Outubro de 2005.

Isabel Faria de Souza
ESCREVENTE

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Ofício
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SADENCO - SUL- AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Pedro Alberto de Miranda Santos - Diretor Geral

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Rosiane A. Pinheiro Vargas
Escrevente Notarial

Gilberto Vieira Filho - Diretor Geral

ENERCONSULT S.A.

27º

Antoninho Vicente De Zoppa - Diretor de Energia

27º

Maria Beatriz Hopf Fernandes - Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

Mirian R. Haluch da Silva - RG: 1.371.423-SSP/SC

Paulo A. Scheremeta - RG: 6.924.622-1-SSP/SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
IOLÉ LUZ FARIA - Oficial Titular
R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC
Protocolo nº: 216974, Livro A - 00046, Folha 268
Registro nº: 206587, Livro B - 00474, Folha 144
Dou fé, Florianópolis, 16 de Novembro de 2005 A Oficial
Custas do Registro:
Registro R$: 33,00 FRJ R$: 0,00 Selo R$: 1,40 Total R$ 34,40

31/08/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 363/SADM/2005

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – Secretaria Municipal de Governo, inscrito no CNPJ/MF sob.nº 82.892.282.0001-43, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Consórcio formado pelas empresas Quantum Engenharia Elétrica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob.nº 82.094.640/0001-72, Sadenco Sul América de Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 00.166.929/0001-95 e Enerconsult S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.335.981/0001-89 doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de iluminação pública, na forma da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 084/SMTO/2004, e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94 e Lei n. 9.648/98.
Aos 25 dias de Outubro de 2005, na sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis, perante o Excelentíssimo Sr.Dário Elias Berger, Prefeito Municipal de Florianópolis, CPF nº 341.954.919-91, compareceu o Sr. Gilberto Vieira Filho, CPF nº 531.195.419-15 (Engenheiro eletricista), para como representante legal do Consórcio Contratado, firmar com o MUNICÍPIO o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública nº 084/SMTO/94 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para gestão do sistema de iluminação pública do município de Florianópolis, compreendendo a concepção, implantação, gerenciamento, controle e acompanhamento de sistema informatizado e inteligente que vise a melhoria do sistema e a eficientização de consumo energético, que leve em conta engenharia de consultoria, supervisão e estabelecimento de necessidades, e a conseqüente execução de serviços de manutenção, ampliação, reforma, e o apoio técnico administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital da Concorrência nº 084/SMTO/2004, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução do presente Contrato é o de Empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço que será expedida pelo MUNICÍPIO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R$32.744.667,70 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), sendo que o valor unitário dos serviços se encontra na Planilha de Serviços e Materiais da Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, conforme declarado pela CONTRATADA quando da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão efetuadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva execução dos serviços ou fornecimento de materiais, exceto as medições inicial e final, que poderão compreender período inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição dos serviços de gerenciamento será baseada na verba mensal estabelecida na planilha apresentada pela CONTRATADA, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório técnico–gerencial dos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição dos serviços de manutenção será baseada na verba mensal estabelecida na planilha apresentada pela CONTRATADA, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório técnico-gerencial dos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medição dos serviços de eficientização, ampliação, reforma ou melhoria será baseada nos serviços executados no mês e na planilha apresentada pela CONTRATADA, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório técnico-gerencial dos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO – A medição dos materiais para manutenção, eficientização, ampliação, reforma ou melhoria será baseada nos materiais aplicados no mês e na planilha apresentada pela CONTRATADA, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório de materiais aplicados.

PARÁGRAFO QUINTO – O MUNICÍPIO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para aprovar as medições e os relatórios mencionados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado em moeda nacional, em até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo das Notas Fiscais no MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS dos serviços e de seus funcionários envolvidos nos serviços a serem pagos pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO OITAVO – O MUNICÍPIO efetuará retenções para o INSS, de acordo com a Lei Federal 9.711/98.

PARÁGRAFO NONO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao MUNICÍPIO, no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, calculada "pro-rata-tempore", de acordo com a variação do índice oficial IGPM, do mês da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais constantes da planilha da proposta da CONTRATADA serão ajustados anualmente, sendo a data base a da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços referentes aos serviços (Item I - Especificações de Serviços do Anexo V) serão reajustados através da aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em sua ausência outro que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços referentes aos materiais (Item II – Especificações de Materiais do Anexo V) serão reajustados através da aplicação dos índices representativos de materiais elétricos da Fundação Getúlio Vargas – preço por atacado produtos industriais / coluna 38.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais, ou municipais sobre a matéria.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA:

a) Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pelo MUNICÍPIO;

b) Refazer, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, os serviços porventura inadequadamente executados;

c) Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com o MUNICÍPIO considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

d) Não substituir o Responsável, indicado na licitação, exceto se obtida prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

e) Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários, que ocorra durante a realização do objeto contratual;

f) Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, o Código de Obras da Cidade de FLORIANÓPOLIS, as Normas Técnicas da CELESC, as leis e regulamentos pertinentes, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/GM de 28/08/98;

g) Iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Serviço;

h) Atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

i) Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

j) Transportar o pessoal, material(is) e/ou equipamento(s) até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem;

k) Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas;

l) Manter contrato permanente com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

m) Apresentar, juntamente com a fatura, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS;

n) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições apresentadas quando da participação na licitação;

o) Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda a sinalização, de acordo com as normas de trânsito vigentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquela;

p) Programar os desligamentos que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com as instruções específicas da CELESC;

q) Colocar à disposição do MUNICÍPIO, para fins de aprovação, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, as instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal exigidos no Edital e anexos; e

r) Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

b) Aprovar ou rejeitar as medições apresentadas pela CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis da sua apresentação;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao MUNICÍPIO, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, não sendo o MUNICÍPIO, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de chamamento do MUNICÍPIO a juízo, a qualquer título, em decorrência da execução objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o MUNICÍPIO autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias julgadas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

O pessoal da CONTRATADA, relacionado com o objeto deste Contrato, deverá possuir capacidade, preparo e experiência comprovados para o desempenho das atividades a que se propõe.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pessoal da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do MUNICÍPIO, que a fará de acordo com os padrões internos e normas constantes neste Contrato e no Edital da Concorrência nº084/SMTO/2004, com amplo acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA e aos documentos relacionados com a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda comunicação entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada com os serviços, deverá ser feita por escrito aos gerentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cumprido o objeto do Contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do Contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento) assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, combinado com o inciso I do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante o MUNICÍPIO ou contratar com este;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o MUNICÍPIO, que poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Transportes e Obras do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção, deverão comunicar, obrigatoriamente, ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de apresentação da defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e contar-se-á o prazo da data de recebimento da comunicação pelo interessado.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades previstas nas alínea "c" e "d" do "caput" desta Cláusula poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão das licitações e Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenha sofrido qualquer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, segundo o descrito no Edital da Concorrência nº084/SMTO/2004, salvo por motivo de caso fortuito, de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

Multa de R$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso injustificado nas ocorrências de pronto atendimento de I.P..

Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso injustificado por não atendimento do prazo contratual de 72 horas para execução dos trabalhos de manutenção, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço.

Multa por não atendimento ao índice de falha, como definido no Anexo II, segundo os seguintes critérios:

- Caso, num determinado mês, este índice superar o estabelecido no contrato, a empresa será advertida;

- Se, no mês seguinte, este índice resultar num valor inferior ao estabelecido não haverá aplicação de penalidade; caso seja superior será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição dos serviços de manutenção do mês.

PARÁGRAFO OITAVO – As justificativas referentes a atrasos dos serviços deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao Gestor deste Contrato, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO NONO – A justificativa de que trata o Parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pelo MUNICÍPIO se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As decisões sobre aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do MUNICÍPIO. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será ela notificada para recolher o saldo em favor do MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante o MUNICÍPIO ou contratar com este, poderá ser aplicada:

a) Por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão deste Contrato; e

c) Por prazo superior a 6 (seis) meses, não excedente a 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos ao MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As decisões sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, comunicadas às empresas do setor de energia elétrica do País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

São causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, projetos, especificações ou prazos;

b) A lentidão de seu cumprimento;

c) O atraso injustificável no objeto contratado;

d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

e) A imposição de multa à CONTRATADA, por mais de duas das condições estabelecidas para a sua aplicação;

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução deste instrumento contratual;

g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a concordância expressa do MUNICÍPIO;

h) A dissolução da sociedade;

i) A decretação da falência;

j) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. do art. 67 da Lei de Licitações;

l) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

m) A supressão, por parte do MUNICÍPIO, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

n) A suspensão, por ordem escrita do MUNICÍPIO, de sua execução por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) O descumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do "caput" desta Cláusula;

b) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das rescisões a que se referem as alíneas "m" a "p" da presente Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento de custo da desmobilização, no valor de 5% (cinco por cento) do saldo do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata a alínea "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste Contrato:

a) Assunção imediata do objeto deste instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução deste Contrato, necessárias à sua continuidade, na forma do inciso V, art. 58 da Lei nº 8.666/93;

c) Retenção dos créditos previstos neste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá sofrer alterações, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação que, comprovadamente, se reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam esta Cláusula é atribuída ao MUNICÍPIO e serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

O valor da garantia contratual corresponde a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, o que equivale a R$654.893,35 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia para a contratação foi prestada pela CONTRATADA através de comprovante de depósito, mediante Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor dado em garantia responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte do MUNICÍPIO, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia contratual ou eventual saldo favorável à CONTRATADA será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da mesma, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito, para efeito de circular esta hipótese, em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em lei. O protesto indevido de qualquer título do MUNICÍPIO garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de FLORIANÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E, assim, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Florianópolis, 25 de Outubro de 2005.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1a.
NOME:
CPF:

2a.
NOME:
CPF:

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do CIM-AMAVI, Zulnei Luchtenberg, Valmir Batista, Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli e Walcy Mees da Rosa; e a assessora jurídica Kleide Maria Tenffen Fiamoncini, para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes e das manifestações dos representantes credenciados na sessão de abertura da licitação. Iniciada a sessão, os membros efetuaram a análise concluindo que: foram habilitadas as empresas Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., Sadenco Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda., Mercolux Comercial Elétrica Ltda., Quark Engenharia Ltda. EPP e Hot Netsul Eletrotécnica Ltda. EPP. Foram consideradas inabilitadas as empresas RT Energia e Serviços Ltda.-ME, Quantum Engenharia Elétrica Ltda. e Cervale – Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda., pelas seguintes razões: a empresa RT Energia e Serviços Ltda.-ME não apresentou comprovação de que possui autorização para executar, na rede da concessionária de energia elétrica – CELESC Distribuição S/A, serviços de manutenção de iluminação pública, conforme exigido no item 15.2.12 do Edital, ou seja, o Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE emitido pela Celesc contempla apenas serviços do grupo/subgrupo 2.1.39 – Serviços de Instalação de Iluminação Pública; a empresa Quantum Engenharia Elétrica Ltda. não atendeu ao item 15.2.5 do Edital, ou seja, os atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico não comprovam a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em no mínimo 10.000 pontos, pelo fato de que o atestado foi emitido para o CONSÓRCIO SADENCO-QUANTUM-ENERCONSULT e este não menciona qual a parcela de cada uma das empresas e, ainda, os documentos não demonstram qual a finalidade do consórcio e também não determinam com qual especialidade cada empresa participou; e a empresa Cervale – Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda. não atendeu o item 15.2.5. do Edital, ou seja, os atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico não comprovam a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em no mínimo 10.000 pontos, eis que um dos atestados e sua CAT apresentam a quantidade de 60.000 USC, que significa UNIDADE DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, que equivale a HH – Homem Hora e não ao número de pontos de iluminação pública, sendo que os demais atestados válidos não atingem o somatório de pontos necessários, ademais, o referido atestado não foi considerado por contemplar apenas os serviços de PROJETO E EXECUÇÃO e não de manutenção de iluminação pública. Quanto às manifestações dos representantes registradas em ata, assim se concluiu: o atestado de capacidade técnica apresentado pela Quantum Engenharia não atendeu ao disposto no Edital; um dos atestados da Cervale, possui quantitativos em USC, não atendendo ao disposto no Edital; quanto ao alegado desatendimento do item 15.2.10. do Edital, pelas empresas RT Energia,

Sadenco e Luminapar, considerou-se cumprida por todas as empresas, a regra editalícia de apresentar declaração formal contendo a indicação das instalações, relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, ocorre que algumas empresas apresentaram relação do aparelhamento que possuem atualmente, comprometendo-se porém, em outras declarações exigidas pelo Edital, a cumprir integralmente o objeto licitado com toda a estrutura e aparelhamento exigidos, cujo compromisso acontece também por força da vinculação ao instrumento convocatório e da minuta do contrato nele contida; o CRC Celesc apresentado pela RT Energia não contempla serviços de manutenção de iluminação pública; quanto a alegação acerca do desatendimento do item 15.2.5 do Edital pela empresa Luminapar, não se entendeu procedente, visto que um dos atestados apresentados já contempla o total de pontos exigidos, sendo irrelevante considerar o período concomitantemente; o balanço patrimonial apresentado pela empresa RT Energia cumpriu o exigido pelo item 15.3.2 do Edital; o capital social da empresa Cervale está informado nos documentos apresentados; quanto as declarações do Anexo I do Edital, das empresas Hot netsul, Mercolux, Sadenco, Quark Engenharia, Cervale e Luminapar foram consideradas adequadas, visto que o próprio Edital já apresenta numeral divergente da extensão no subitem "e", e o prazo de validade da proposta de preços será informado também na proposta de cada empresa de acordo com o Edital; o balanço patrimonial e o termo de abertura apresentados pela empresa Sadenco foi gerado eletronicamente pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; e a empresa RT Energia foi considerada enquadrada no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, tratando-se de Sociedade Simples Ltda. Ato contínuo, o Presidente encerrou a sessão, determinando a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, no site do Consórcio e o envio por email para as empresas. As empresas poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, da qual eu Walcy Mees da Rosa, relatora, lavrei a presente ata.

Para a seleção da melhor proposta e que atenda aos requisitos mínimos solicitados será efetuada ato público, no dia 11 de dezembro as 10:00 horas na sede da AMFRI e será coordenada pela Assessoria Jurídica da AMFRI, com presença de um representante de cada um dos municípios membros;

O resultado do julgamento com a proposta vencedora será afixado no mural localizado no hall de entrada da AMFRI, no sítio eletrônico da AMFRI (www.amfri.org.br), para conhecimento.

A íntegra do Edital poderão ser obtidos diretamente na sede da AMFRI, no endereço acima descrito no seguinte horário: das 8h e 30 min. às 12h, fone: (47) 3404-8000, pelo E-mail juridico@amfri.org.br ou pelo sítio eletrônico da AMFRI, em www.amfri.org.br .

Itajaí/SC, 22 de novembro de 2013.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Presidente - CITMAR

Consórcios

CIM-AMAVI

Concorrência Pública Nº 01/2013 - Ata de Abertura da Licitação

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do CIM-AMAVI, Zulnei Luchtenberg, Valmir Batista, Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli e Walcy Mees da Rosa; e a assessora jurídica Kleide Maria Tenffen Fiamoncini, para o recebimento e a sessão de abertura dos envelopes de habilitação relativos à Concorrência Pública nº 01/2013. Foram entregues os envelopes pelas empresas RT Energia e Serviços Ltda.-ME, Sadenco Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda., Quantum Engenharia Elétrica Ltda., Cervale - Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda., Hot Netsul Eletrotécnica Ltda. EPP, Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., Quark Engenharia Ltda. EPP e Mercolux Comercial Elétrica Ltda., os quais receberam protocolo de entrega dos envelopes. Às 9 horas foi declarada pelo presidente da Comissão, iniciada a sessão de abertura dos envelopes, o qual solicitou o credenciamento dos representantes das empresas. A empresa Cervale Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda. apresentou o credenciamento da Sra. Roseli Moretti Leite. A empresa Quark Engenharia Ltda. EPP apresentou o credenciamento do Sr. Hoylson Trevisol. A empresa RT Energia e Serviços Ltda.-ME apresentou o credenciamento do Sr. Afonso Henrique de Almeida Oliveira. A empresa Sadenco Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda. apresentou o credenciamento do Sr. Bruno Adriano. A empresa Quantum Engenharia Elétrica Ltda. apresentou o credenciamento da Sra. Patrícia Cechetto Monguilhott. A empresa Hot Netsul Eletrotécnica Ltda. EPP apresentou o credenciamento do Sr. Roberto Shindi Arimori. A empresa Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda. apresentou o credenciamento do Sr. Márcio Fernandes da Silva. E a empresa Mercolux Comercial Elétrica Ltda. não credenciou representante. As empresas Quark Engenharia Ltda. e Hot Netsul Eletrotécnica Ltda. EPP apresentaram Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a empresa RT Energia e Serviços Ltda.-ME não apresentou a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa fornecida pela Junta Comercial, apresentando apenas Declaração de Enquadramento, sendo postergada a análise do deferimento do enquadramento. Na sequência, o lacre dos envelopes nº 01 e nº 02 foram conferidos e rubricados pelos membros da comissão e pelos membros credenciados. Em seguida, o presidente da comissão prestou esclarecimentos e apresentou a comissão, passando os documentos de credenciamento para conferência e rubrica dos membros da comissão e dos membros credenciados. Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas, sendo rubricados por todos os presentes. Na sequência, o Presidente deu a palavra às empresas para manifestação acerca dos documentos. O representante legal da empresa Quark Engenharia assim se pronunciou: O atestado de capacidade técnica apresentado pela Quantum Engenharia está em nome de um consórcio e não especifica o percentual realizado pela empresa a fim de caracterizar aptidão técnica; Quanto à Cervale, apresentou um dos atestados com quantitativos em USC não indicando quantitativo de pontos realizados de manutenção e os demais atestados apresentados referentes a manutenção se somados os quantitativos não atendem o edital e também não são concomitantes; Quanto a RT Energia, a declaração de instalação de aparelhamento não apresenta a relação total exigida pelo edital e o CRC Celesc é somente para instalação e não manutenção de iluminação pública; Quanto à Sadenco, na declaração de aparelhamento informa que o caminhão dispõe de guindaste de 15 metros e não 20 metros como solicitado no edital e o quadro de pessoal apresentado também está incompleto. A representante legal da empresa Cervale assim se pronunciou: A empresa Luminapar, na declaração de aparelhamento prevê apenas uma equipe de até 9 metros; A empresa RT Energia apresenta CRC Celesc somente com o código 2.1.39 - serviços de instalação. A representante legal da empresa Quantum assim se pronunciou: A empresa RT Energia apresenta CRC Celesc somente com o código 2.1.39 - serviços de instalação; Os atestados apresentados pela empresa Cervale não atendem os quantitativos exigidos no edital e também não são concomitantes. O representante legal da empresa Sadenco assim se pronunciou: As empresas Luminapar e Cervale apresentaram atestados de capacidade técnica em desacordo com o item 15.2.5 do edital, no que tange ao prazo de execução dos serviços; A empresa RT Energia apresentou balanço patrimonial em desacordo com o item 15.3.2 do edital, referente à autenticação para registro na junta comercial. O representante legal da empresa Luminapar assim se pronunciou: A Cervale não apresentou o capital social, não tendo como conferir se a certidão do CREA é válida ou não; a mesma empresa ainda não atende o item 15.2.5 do edital. O representante legal da empresa RT Energia assim se pronunciou: a empresa Hot netsul, Mercolux, Sadenco, Quark Engenharia, Cervale e Luminapar apresentaram a declaração do Anexo I, subitem "e" com numeral divergente da extensão; A empresa Sadenco apresenta cópias do balanço patrimonial e termo de abertura em cópias simples; A Cervale não apresentou o capital social e os atestados apresentados não atendem os quantitativos exigidos no edital; O representante legal da empresa Hot netsul assim se pronunciou: ratifica as manifestações anteriores e justifica que quanto ao Anexo I do Edital, a divergência entre o numero e sua descrição por extenso já ocorre no próprio modelo do edital. O Presidente deu então a palavra às empresas para manifestarem-se em contraponto ao impugnado. O representante legal da RT Energia assim se pronunciou: Quanto ao CRC Celesc, o Edital exige o cadastro e homologação técnica das empreiteiras, porém não especifica quais os códigos que necessariamente deveriam estar inclusos e quanto à ausência de código acerca da manutenção isso é corrigido com a execução de contratos na região. Ato contínuo, o Presidente encerrou a sessão, informando que a conferência dos documentos e análise das manifestações registradas será feita pela comissão, que após análise, publicará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site www.amavi.org.br/cim e enviará também por email para os endereços

indicados na entrega dos envelopes. Informou ainda, que após o julgamento da habilitação as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às 13h30min, da qual eu Walcy Mees da Rosa, relatora, lavrei a presente ata.

Concorrência Pública Nº 01/2013 - Ata de Julgamento da Habilitação

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do CIM-AMAVI, Zulnei Luchtenberg, Valmir Batista, Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli e Walcy Mees da Rosa; e a assessora jurídica Kleide Maria Tenffen Fiamoncini, para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes e das manifestações dos representantes credenciados na sessão de abertura da licitação. Iniciada a sessão, os membros efetuaram a análise concluindo que: foram habilitadas as empresas Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., Sadenco Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda., Mercolux Comercial Elétrica Ltda., Quark Engenharia Ltda. EPP e Hot Netsul Eletrotécnica Ltda. EPP. Foram consideradas inabilitadas as empresas RT Energia e Serviços Ltda.-ME, Quantum Engenharia Elétrica Ltda. e Cervale - Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda., pelas seguintes razões: a empresa RT Energia e Serviços Ltda.-ME não apresentou comprovação de que possui autorização para executar, na rede da concessionária de energia elétrica - CELESC Distribuição S/A, serviços de manutenção de iluminação pública, conforme exigido no item 15.2.12 do Edital, ou seja, o Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira - CHTE emitido pela Celesc contempla apenas serviços do grupo/subgrupo 2.1.39 - Serviços de Instalação de Iluminação Pública; a empresa Quantum Engenharia Elétrica Ltda. não atendeu ao item 15.2.5 do Edital, ou seja, os atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT - Certidão de Acervo Técnico não comprovam a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em no mínimo 10.000 pontos, pelo fato de que o atestado foi emitido para o CONSÓRCIO SADENCO-QUANTUM-ENERCONSULT e este não menciona qual a parcela de cada uma das empresas e, ainda, os documentos não demonstram qual a finalidade do consórcio e também não determinam com qual especialidade cada empresa participou; e a empresa Cervale - Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda. não atendeu o item 15.2.5. do Edital, ou seja, os atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT - Certidão de Acervo Técnico não comprovam a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em no mínimo 10.000 pontos, eis que um dos atestados e sua CAT apresentam a quantidade de 60.000 USC, que significa UNIDADE DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, que equivale a HH - Homem Hora e não ao número de pontos de iluminação pública, sendo que os demais atestados válidos não atingem o somatório de pontos necessários, ademais, o referido atestado não foi considerado por contemplar apenas os serviços de PROJETO E EXECUÇÃO e não de manutenção de iluminação pública. Quanto às manifestações dos representantes registradas em ata, assim se concluiu: o atestado de capacidade técnica apresentado pela Quantum Engenharia não atendeu ao disposto no Edital; um dos atestados da Cervale, possui quantitativos em USC, não atendendo ao disposto no Edital; quanto ao alegado desatendimento do item 15.2.10. do Edital, pelas empresas RT Energia, Sadenco e Luminapar, considerou-se cumprida por todas as empresas, a regra editalícia de apresentar declaração formal contendo a indicação das instalações, relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, ocorre que algumas empresas apresentaram relação do aparelhamento que possuem atualmente, comprometendo-se porém, em outras declarações exigidas pelo Edital, a cumprir integralmente o objeto licitado com toda a estrutura e aparelhamento exigidos, cujo compromisso acontece também por força da vinculação ao instrumento convocatório e da minuta do contrato nele contida; o CRC Celesc apresentado pela RT Energia não contempla serviços de manutenção de iluminação pública; quanto a alegação acerca do desatendimento do item 15.2.5 do Edital pela empresa Luminapar, não se entendeu procedente, visto que um dos atestados apresentados já contempla o total de pontos exigidos, sendo irrelevante considerar o período concomitantemente; o balanço patrimonial apresentado pela empresa RT Energia cumpriu o exigido pelo item 15.3.2 do Edital; o capital social da empresa Cervale está informado nos documentos apresentados; quanto as declarações do Anexo I do Edital, das empresas Hot netsul, Mercolux, Sadenco, Quark Engenharia, Cervale e Luminapar foram consideradas adequadas, visto que o próprio Edital já apresenta numeral divergente da extensão no subitem "e", e o prazo de validade da proposta de preços será informado também na proposta de cada empresa de acordo com o Edital; o balanço patrimonial e o termo de abertura apresentados pela empresa Sadenco foi gerado eletronicamente pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped; e a empresa RT Energia foi considerada enquadrada no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, tratando-se de Sociedade Simples Ltda. Ato contínuo, o Presidente encerrou a sessão, determinando a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, no site do Consórcio e o envio por email para as empresas. As empresas poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, da qual eu Walcy Mees da Rosa, relatora, lavrei a presente ata.

CINCO

At0024 _2013 - Atestado de Aprovação Marcas Pneus Edital Ch. 0006 _2013 -Bellenzier Pneus

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES
PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTOS Nº 0006/2013

PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

ANEXO IV

ATESTADO DE APROVAÇÃO 0024/2013 ANALISE 33/2013

Nos termos do Chamamento Público para cadastramento de produtos, APROVAMOS os seguintes produtos com as respectivas MARCAS E MODELOS dos ITENS discriminados a seguir, apresentados pelas empresas: Bellenzier Pneus Ltda

ITEM	DESCRIÇÃO DO PNEU	MARCA	MODELO
18	PNEU 185/65R14 TIPO A ÍNDICE DE CARGA 86 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ASSURANCE